

LEI Nº 644/2021

***“Autoriza o Município de Palestina de Goiás a realizar o necessário termo de parceria com o Município de Caiapônia/GO e os Produtores Rurais da Região para construção de uma ponte de concreto sobre o Rio Bonito na divisa dos municípios e dá outras providências”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Palestina de Goiás autorizado a realizar o necessário termo de parceria Público/Privada com o Município de Caiapônia/GO e os Produtores Rurais da Região, visando a construção de uma ponte de concreto sobre o Rio Bonito na divisa dos Municípios supracitados, situada na estrada vicinal que liga a GO-221 a BR-158.

**Art. 2º.** A construção da ponte de que trata o artigo anterior obedecerá rigorosamente o projeto a ser elaborado e aprovado pelos órgãos competentes e a participação financeira de cada um dos municípios e produtores rurais convenientes dar-se-á na forma descrita no termo de convênio anexo, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** Os custos da referida obra serão rateados entre o Município de Palestina de Goiás, o Município de Caiapônia/GO e os Produtores Rurais da região mencionada, ficando a cada parte a proporção de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), conforme termos convenientes pactuados entre as partes convenientes.

**§ 1º.** Fica o Município de Palestina de Goiás responsável por administrar a construção da obra realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório, além de participar da fiscalização da obra juntamente com o Município de Caiapônia/GO e os Produtores Rurais da Região, os quais também deverão designar seus fiscais para tal fim.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações específicas, previstas no orçamento anual.





**Art. 5º.** Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os créditos orçamentários necessários para anteder as despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de agosto de 2021.



**EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO**  
Prefeito Municipal